

RETIFICAÇÃO

**CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 002/2023**

PREÂMBULO

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MINAS GERAIS – SENAR-AR/MG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.189/0001-54, com sede na Av. do Contorno, 1771 – Bairro Floresta – Belo Horizonte/MG, por meio de seu **Superintendente**, torna público a abertura de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** prestação de serviços continuados de gerenciamento e fornecimento de vale refeição e alimentação por meio de cartão eletrônico/magnético ou cartão eletrônico bandeirado, personalizados e com chip de segurança e/ou senha individual, para recargas mensais e/ou com opção de cartões flexíveis para atendimento dos empregados do SENAR-AR/MG, lotados na sua sede em Belo Horizonte/MG e nas respectivas regionais, na forma definida na legislação pertinente e dispositivos normativos que regulamentam o programa de alimentação ao trabalhador – PAT, de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos e com fundamento no art. 10, *caput* do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, aprovado pela Resolução nº 001/CD, de 22 de fevereiro de 2006:

- 1– O processo de credenciamento será organizado e conduzido pelo **SENAR-AR/MG**.
- 2– Todas as comunicações e andamento do processo poderão ser acompanhados pelo site <http://www.sistemafaemg.org.br/senar/noticias/credenciamento-2023-valerefeicao>.
- 3– Os documentos para o Credenciamento de que trata este edital deverão ser encaminhados por meio de cópia simples, para o e-mail: valerefeicao@senarminas.org.br e de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste edital.
- 4– O Credenciamento não estabelece obrigação para o **SENAR-AR/MG** de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços aptos a atenderem a demandas, **quando houver**.
- 5– A participação no presente Credenciamento evidencia ter o interessado examinado cuidadosamente este Edital e seus Anexos, se intelectado de todos os seus detalhes, implicando na aceitação antecipada, plena e irrevogável das condições nele constantes.
- 6– As pessoas jurídicas habilitadas neste Credenciamento serão inseridas no Cadastro de Prestadores do **SENAR-AR/MG**, estando aptos a prestar serviços quando demandados.
- 7– Estarão credenciados a prestar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida.
- 8– **O chamamento da pessoa jurídica credenciada para execução dos serviços, objeto deste Edital, se dará conforme demanda e escolha por maioria pelos empregados do SENAR-AR/MG.**

9– Fica assegurado ao **SENAR-AR/MG** o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Credenciamento, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos participantes.

10– Todo e qualquer esclarecimento com relação a este edital deverá ser feito exclusivamente por escrito, através do e-mail: valerefeicao@senarminas.org.br

11– Todos que se habilitarem serão credenciadas pelo SENAR-AR/MG, razão pela qual não haverá data limite para a entrega da documentação, que será feita durante todo o período de validade deste Credenciamento.

11.1–A lista de credenciados será atualizada de acordo com o surgimento de novos hotéis credenciados e poderá ser consultada no endereço eletrônico <http://www.sistemafaemg.org.br/senar/noticias/credenciamento-2023-valerefeicao>.

RETIFICAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 002/2023

1–OBJETO

1.1– Este edital tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para integrar o cadastro de prestadores de serviços de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** do prestação de serviços continuados de gerenciamento e fornecimento de vale refeição e alimentação por meio de cartão eletrônico/magnético ou cartão eletrônico bandeirado, personalizados e com chip de segurança e/ou senha individual, para recargas mensais e/ou com opção de cartões flexíveis para atendimento dos empregados do SENAR-AR/MG, lotados na sua sede em Belo Horizonte/MG e nas respectivas regionais, na forma definida na legislação pertinente e dispositivos normativos que regulamentam o programa de alimentação ao trabalhador – PAT.

O credenciamento não gerará para os credenciados qualquer direito de contratação.

1.2– PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: Até 23 de junho de 2023, às 17h00m

1.3– Constitui condição para a celebração da contratação, que a Credenciada, além do atendimento a todos os requisitos editalícios, seja selecionada pela **maioria absoluta** dos beneficiários do SENAR-AR/MG, quando da realização de Consulta aos mesmos.

2– CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1– Poderão credenciar-se **pessoas jurídicas** legalmente estabelecidas no País, do ramo pertinente ao objeto licitado, estejam em condições legais de exercício e que satisfaçam integralmente as condições previstas neste Edital e seus Anexos, parte integrante do presente Credenciamento.

2.2– Não poderão participar direta ou indiretamente deste Credenciamento, as empresas:

- a) Cujo ramo de atividades não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;
- b) Em estado de falência, em processo de concurso de credores, de dissolução ou liquidação.
 - b.1) Empresa em recuperação judicial, deverá apresentar o Plano de Recuperação acolhido pelo Poder Judiciário;
- c) Que tenham sido declaradas inidôneas ou com suspensão do direito de contratar ou licitar com o SENAR;
- d) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum
- e) Que possuam em seu quadro societário, dirigente ou empregado do SENAR-AR/MG.

2.2.1– A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade do participante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis, e que deverá declarar o não enquadramento nas situações descritas no Edital que impedem a participação.

2.3– Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações referentes ao Credenciamento deverão ser enviados a Comissão de Credenciamento até 03 (três) dias úteis anteriores a data designada para o recebimento da documentação, por meio do endereço eletrônico valerefeicao@senarminas.org.br.

2.3.1– Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento de documentação, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar o credenciamento.

2.3.2– As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Credenciamento.

2.4– As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site <http://www.sistemafaemg.org.br/senar/noticias/credenciamento-2023-valerefeicao>, sendo de responsabilidade dos interessados o acompanhamento sistemático de todos os andamentos desse credenciamento.

3– DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

3.1–HABILITAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA DA EMPRESA

a) Envio de toda a documentação listada no item 4.1 deste Edital, para o e-mail: valerefeicao@senarminas.org.br.

a.1) Não serão aceitos documentos recebidos por outro meio que não seja o endereço eletrônico mencionado acima.

b) Análise por Comissão Especial dos documentos exigidos e encaminhados pela empresa. A Comissão procederá à conferência e à análise dos documentos, certificando-se do atendimento às exigências especificadas neste Edital.

b.1) A Comissão poderá, a seu critério, promover diligências destinadas a esclarecer informações constantes nos documentos encaminhados pelos interessados, bem como, poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação no site.

3.2– A Comissão declarará inabilitado o proponente que deixar de atender alguma exigência constante no presente Edital ou a solicitação de complementação de documentos.

3.3– Considerar-se-á habilitada a pessoa jurídica que apresentar corretamente e em tempo hábil, toda a documentação exigida, passando a integrar o cadastro na condição de credenciados para prestar serviços, inexistindo número mínimo ou máximo de credenciados.

4– DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1– Documentos relativos à habilitação jurídica:

4.1.1– Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso do ato constitutivo, estatuto ou do contrato social terem sofrido alterações, essas deverão ser apresentadas, ao menos que os referidos documentos sejam consolidados.

4.1.1.1– Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.1.1.2– No caso de sociedade civil, o contrato ou ato constitutivo devidamente registrado.

4.1.1.3– Documento de identificação com foto e CPF do representante legal da empresa.

- 4.1.2– Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 4.1.3– Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 4.1.4– Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual.
- 4.1.5– Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, através da Certidão de Tributos Mobiliários (ISS) do domicílio ou sede da Proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 4.1.6– Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

4.2– Documentos relativos à qualificação técnica:

- 4.2.1– Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já tenha prestado, satisfatoriamente, serviços compatíveis com o objeto deste Edital.
- 4.2.2– Comprovação de REGISTRO OU INSCRIÇÃO NO PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) do Ministério do Trabalho, em plena validade.

4.3– Documentos relativos à qualificação econômico-financeira

- 4.3.1– Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da **licitante**, emitida no período máximo de 60 (sessenta) dias antes da data da abertura da licitação.
- a.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar **o plano de recuperação deferido, cujo conteúdo certifique a existência de condições mínimas indispensáveis à execução do contrato.**

4.4– Declaração

- 4.4.1– Requerimento para credenciamento, conforme Anexo II deste Edital.

- 4.5– Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
 - se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
 - serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 4.6– Todos os documentos apresentados serão analisados com base no exigido neste Edital, sendo facultada a Comissão promover diligências **destinadas a esclarecer ou a complementar à instrução do processo**, podendo solicitar parecer, esclarecimento ou informações complementares de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do SENAR-AR/MG ou, ainda, de terceiros (pessoas físicas ou jurídicas), relativo a quaisquer dos documentos apresentados, para orientar-se na sua decisão.

4.7– Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o SENAR-AR/MG poderá realizar consulta *online* aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão deles.

4.8– Os documentos exigidos deverão ser apresentados de forma legível, podendo o SENAR-AR/MG exigir a sua autenticação por cartório competente ou por servidor desta Administração Regional, nos casos em que haja dúvidas quanto à autenticidade do documento, salvo, aqueles documentos emitidos pela internet que terão sua autenticidade confirmada através dos respectivos sítios eletrônicos.

4.9– Toda a documentação deverá estar dentro do prazo de validade na data de envio por e-mail e não poderá conter rasura e em NENHUMA HIPÓTESE SERÁ PERMITIDA A APRESENTAÇÃO DE PROTOCOLOS EM SUBSTITUIÇÃO AOS DOCUMENTOS EXIGIDOS.

4.10– O não atendimento de qualquer das exigências, a não apresentação ou apresentação de forma incorreta ou fraudulenta de qualquer dos documentos exigidos neste Edital implicará o não credenciamento da empresa interessada.

4.11– Uma vez analisada a documentação, a relação com o rol de empresas participantes e sua situação no credenciamento será divulgado no site <http://www.sistemafaemg.org.br/senar/noticias/credenciamento-2023-valerefeicao>, **SENDO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DOS INTERESSADOS O ACOMPANHAMENTO SISTEMÁTICO DE TODOS OS COMUNICADOS/RESULTADOS DESTE CREDENCIAMENTO PELO REFERIDO SITE.**

5– DESCREDENCIAMENTO

5.1– A pessoa jurídica poderá ser descredenciada quando:

- a) Quando se verificar insatisfatória a qualidade do serviço prestado, inexatidão de declarações, documentos ou constatação de qualquer irregularidade verificada na execução do serviço.
- b) Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no Edital de Credenciamento nº002/2023 ou no instrumento contratual.
- c) Cobrar do CONTRATANTE, outros valores além dos especificados neste edital, seja a que título for (serviços extras, atendimento, taxa etc.).
- d) Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas.
- e) Não manter sigilo sobre as particularidades do SENAR-AR/MG e informações dos hóspedes atendidos.
- f) Suspender ou interromper a execução dos serviços contratados sem razão fundamentada e comunicação prévia ao SENAR-AR/MG.
- g) Articular parcerias em nome do SENAR-AR/MG, sem sua prévia e expressa autorização.
- h) Fazer-se substituir por outra empresa credenciada ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratado pelo SENAR/AR-MG, no todo ou em parte, sem prévia autorização do SENAR/AR-MG.

5.2– Havendo o descredenciamento da Contratada, o SENAR-AR/MG chamará, se houver interesse, a 2^a empresa mais votada dentre as remanescentes com vistas a nova contratação.

6– DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1– Todas as empresas que manifestarem interesse na prestação dos serviços e cumprirem os requisitos solicitados neste Edital, poderão se credenciar. Entretanto, será contratada aquela que dentre as credenciadas, for escolhida por maioria absoluta dos empregados do SENAR-AR/MG, para gerenciar e fornecer o vale-alimentação/refeição.

6.2– A simples participação no presente credenciamento evidência ter o interessado examinado cuidadosamente este edital e seus anexos, e se intelectado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.

6.3– Este credenciamento tem caráter precário e, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou o SENAR-AR/MG poderão denunciá-lo, seja por qualquer irregularidade, em decorrência da legislação pertinente, ou ainda, no interesse das partes.

6.4– A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.5– Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e seus Anexos pela credenciada, este será automaticamente excluído do rol dos credenciados.

6.6– Quaisquer informações ou alterações no edital serão divulgadas no endereço eletrônico: <http://www.sistemafaemg.org.br/senar/noticias/credenciamento-2023-valerefeicao>.

6.7– A empresa participante deste Credenciamento é responsável pela veracidade, completude e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer etapa do credenciamento.

6.7.1– A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos exigidos, implicará a imediata desclassificação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso já figure como credenciada, seu descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

6.7.2– Os documentos de CREDENCIAMENTO apresentados pelo interessado, desde que não contrariem disposição deste Edital, constituirão parte integrante do contrato. No caso de divergência, prevalecerão os termos do contrato.

6.8– Fica assegurado ao **SENAR-AR/MG** o direito de cancelar, no todo ou em parte, o presente credenciamento, sem que em decorrência dessa medida decorra qualquer dever de indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

6.9– O SENAR-AR/MG poderá realizar visita técnica a fim de verificar as condições da empresa/estabelecimento a qualquer momento sem marcação prévia.

6.10– Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo **SENAR-AR/MG**, com a aplicação subsidiária das disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

6.11– A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da pessoa jurídica que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste edital e no instrumento contratual.

6.12– O Credenciamento poderá ser realizado para a prestação imediata dos serviços credenciados ou somente para formalizar relação para futuro fornecimento de serviços, mediante solicitação do SENAR-AR/MG.

6.13– A simples divulgação deste Credenciamento por parte do SENAR-AR/MG não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte dos interessados, não cabendo ao SENAR-AR/MG o resarcimento de eventuais prejuízos alegados.

6.14– O presente credenciamento terá validade por prazo indeterminado, podendo ser encerrado a qualquer momento, a critério exclusivo do SENAR-AR/MG.

6.15– São partes integrantes deste edital os seguintes documentos:

ANEXO I – Descrição do Objeto

ANEXO II – Declaração de Participação e Conhecimento dos termos do edital

ANEXO III – Contrato de Prestação de Serviços (minuta)

Belo Horizonte, 20 de junho de 2023.

DocuSigned by:

Dinye APARECIDA DE SOUZA MARINHO

19D611C461404E1

Dinye Aparecida de Souza Marinho

Comissão de Credenciamento

DocuSigned by:

Claudia Cobianchi

17B97E41080F0E

Claudia Carvalho Cobianchi

Gerente Jurídica

ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO**1– OBJETO**

1.1– Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços continuados de fornecimento e gerenciamento de benefícios alimentação/refeição, por meio de cartão eletrônico/magnético ou cartão eletrônico bandeirado, personalizados e com chip de segurança e senha individual, para recargas mensais e/ou com opção de cartões flexíveis para atendimento dos empregados do SENAR-AR/MG, lotados na sua sede em Belo Horizonte/MG e nas respectivas regionais.

1.2– O cartão deverá possibilitar aos empregados adquirir refeições e/ou alimentos através de rede de estabelecimentos credenciadas, na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamentam o Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT:

1.2.1–Cartão Refeição: Destinado à aquisição de refeições prontas, a ser utilizado em restaurantes, lanchonetes, padarias e similares.

1.2.2–Cartão Alimentação: Destinado a aquisição de alimentos em geral, a ser utilizada nas redes de supermercados, açouques, mercearias e similares.

1.2.3–Cartão Flexível: Cartão disponibilizado de forma flexível que permite que o funcionário faça o controle do uso em ambas das modalidades citadas nos itens 1.2.1 e 1.2.2.

1.2.4– Cartão eletrônico bandeirado por meio de crédito das bandeiras Visa, Mastercard ou Elo.

1.3– O pagamento de refeições e gêneros alimentícios deverá ser operacionalizado, por intermédio de cartões com tecnologia online e com chip de segurança, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas.

1.4–As empresas credenciadas deverão estar de acordo com a Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976 e respectivas atualizações, bem como a Portaria MTP/GM nº 672, de 8 de novembro de 2021.

1.5–As empresas interessadas no credenciamento deverão observar os locais que deverão ter estabelecimentos credenciados para atendimento aos empregados do SENAR-AR/MG:

- a) Região de Uberaba
- b) Região de Montes Claros
- c) Região de Varginha
- d) Região de Governador Valadares
- e) Região de Viçosa
- f) Região de Sete Lagoas
- g) Região de Juiz de Fora
- h) Região de Patos de Minas
- i) Região de Passos
- j) Região de Araçuaí
- k) Belo Horizonte e região metropolitana.

1.6– O cartão eletrônico fornecido além de conter chip de segurança e ser capaz de receber recargas de créditos deverá disponibilizar controle de saldo e senha pessoal e intransferível para a validação das transações eletrônicas em equipamentos POS, PDV ou similar, no ato da compra nos estabelecimentos credenciados.

1.6.1– Os cartões eletrônicos deverão conter também mecanismos de criptografia que impeçam a sua reprodução e falsificação e que assegurem proteção aos beneficiários, no caso de perda, extravio, furto ou roubo

1.6.2– Os cartões deverão ser entregues envelopados, lacrados e separados, acompanhados de instrução de uso e do relatório de entrega, com a identificação nominal do usuário, entidade a que está vinculada, devendo ser entregues de segunda a sexta-feira no horário das 8 às 17 horas.

1.6.3– Não poderão ser efetuadas quaisquer tipos de cobrança: taxa de administração pelos serviços prestados ou para emissão, reemissão ou remessa dos cartões eletrônicos/magnéticos.

1.7– Os créditos deverão ser realizados mensalmente através de pedidos realizados pela contratante e inseridos nos respectivos cartões. Os créditos inseridos não devem ter prazo de validade e devem ser acumulativos. Caso o beneficiário/empregado, não utilize o crédito na sua totalidade dentro do mês, o saldo deverá ser acumulado para utilização futura, sem prazo de validade.

1.8– Deverá disponibilizar de meio eletrônico/sistêmico e/ou telefônico para que o usuário possa realizar a consulta do saldo disponível no cartão.

1.9– Quando ocorrer mudanças operacionais ou de mercado que obriguem a implantação de cartão ou produto procedente de tecnologia mais nova, em substituição aos cartões eletrônicos/magnéticos com chip, fica a CONTRATADA obrigada a disponibilizar a tecnologia mais nova, sem nenhum ônus, aos beneficiários/empregados.

1.10– A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento para que o beneficiário realize o desbloqueio do cartão, por meio de sítio disponível na internet e de funcionalidades por meio de aplicativos (*mobile – smartphone*) no mínimo para os sistemas Android e IOS (versões mais recentes), bem como, Central de Atendimento Telefônico, por meio de 0800 ou de ligação local, sistema que possa ser acessado por meio de login e senha individuais que permita, no mínimo:

- a) Consulta de saldo;
- b) Extrato de utilização;
- c) Consulta à rede credenciada de estabelecimentos físicos;
- d) Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado.

2– DA FORMA DE INSCRIÇÃO E DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

2.1– As interessadas poderão se inscrever no presente Credenciamento até o dia **23/06/2023**.

2.2– Serão credenciadas as pessoas jurídicas que cumpram todas as condições previstas e os requisitos exigidos nesse edital.

2.3– Os interessados deverão encaminhar o REQUERIMENTO constante do ANEXO II, devidamente preenchido, acompanhado dos documentos elencados nos itens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4 para o e-mail: valerefeicao@senarminas.org.br.

2.4– Somente será aceito para avaliação o REQUERIMENTO que contemplar toda a documentação exigida nesse edital.

2.5– Findado o prazo para envio da documentação jurídica, o SENAR-AR/MG informará aos seus beneficiários a relação das empresas CREDENCIADAS, bem como a disponibilizará seu em seu sítio da internet.

2.6– O SENAR-AR/MG poderá, até a assinatura do contrato de prestação de serviços (ANEXO III), excluir a interessada por despacho fundamentado, se tiver informação de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, a habilitação jurídica ou a regularidade fiscal e trabalhista.

2.7– A Credenciada escolhida pelos empregados ativos do SENAR-AR/MG por maioria absoluta dos votos deverá apresentar no prazo de até 3 (três) dias uteis, contados da solicitação formal pela CONTRATANTE, a relação atualizada de estabelecimentos credenciados e ativos, aptos para o atendimento do objeto (restaurantes, redes de lanchonetes, padarias, rede de supermercados e similares), que atendam aos padrões estabelecidos pela Portaria MTb n.º 03, de 1º de março de 2002, e alterações posteriores e que contemplem todas as localidades e quantitativos mínimos de estabelecimentos em cada município, conforme abaixo. A não apresentação da relação atualizada em referência, no prazo estabelecido, configurará descumprimento das exigências editárias, podendo, o SENAR-AR/MG chamar a Credenciada remanescente, obedecida a ordem de classificação na votação, para preenchimento de todos os requisitos exigidos no Edital, que, se satisfeitos, será chamada a assinar o Contrato de Fornecimento.

Unidades	Quantidade Mínima p/ 5 Km (Vale Refeição)	Quantidade Mínima p/ 5 km (Vale Alimentação)
Sede - Belo Horizonte/MG	1800	940
ER01 - Uberaba/MG	70	120
ER02 - Montes Claros/MG	40	60
ER03 - Lavras/MG	14	19
ER04 - Gov. Valadares/MG	37	32
ER05 - Viçosa/MG	12	19
ER06 - Sete Lagoas/MG	40	58
ER07 - Juiz de Fora/MG	170	180
ER08 - Patos de Minas/MG	14	50
ER09 - Passos/MG	14	26
ER10 - Araçuaí/MG	01	06

2.7.1– O CREDENCIANTE poderá a seu exclusivo critério realizar diligências, a fim de constatar o acima exigido.

2.7.2– A relação da rede credenciada deverá ser fornecida em arquivo em formato PDF e estar indexada na seguinte ordem: por região; bairros e/ou municípios, contemplando todas as localidades constantes acima; da relação deverão constar as informações de cada estabelecimento credenciado, quais sejam: razão social completa; nome fantasia quando for o caso; tipo e/ou

natureza do serviço prestado; nº do CNPJ, endereço completo; telefone com DDD, e-mail (se houver), indicando o total por localidade.

2.8– A contratação decorrente deste Chamamento Público será formalizada com a CREDENCIADA **escolhida pelos empregados** do SENAR-AR/MG por **maioria absoluta dos votos**, para vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo para os subsequentes exercícios financeiros até o limite de 60 meses.

3– DEMONSTRATIVO ESTIMADO DOS QUANTITATIVOS

CARTÃO / REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO	Quantidade de beneficiários	Valor atual do benefício/dia	Quantidade de dias/mês	Valor total benefício/mês	Valor total mês	Valor total anual
	150	R\$39,77	22	R\$875,00	R\$131.250,00	R\$1.575.000,00

3.1– O quantitativo de cartões a serem emitidos (refeição/alimentação ou bandeirado) e os valores a serem creditados poderão sofrer variações em decorrência de admissões, demissões, eventos extras e reajustes. Os beneficiários e as quantidades de recargas serão informados mensalmente por ocasião da respectiva requisição, podendo ser alteradas para mais ou para menos, sem qualquer ônus adicional.

3.2– Os créditos deverão ser disponibilizados nos cartões eletrônicos/magnéticos/bandeirados, mensalmente, a partir das 0:00 horas da data estabelecida pelo Contratante no ato da solicitação.

3.3– Além das recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da Contratante.

3.4– A CREDENCIADA deverá dispor de sistema de administração e gerenciamento que permita a remessa e acompanhamento de pedidos mensais, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de empregados e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício, dentre outras funcionalidades, bem como auxiliar na declaração anual do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

3.5– **O CONTRATANTE** estabelecerá o nível de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema para a gestão dos créditos, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial de acordo com suas respectivas responsabilidades.

3.6– Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter a validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente vinculado ao CPF do beneficiário, deverá ser disponibilizado a ele, quando solicitado à Contratada em qualquer tempo.

4-APRESENTAÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

4.1– Após término do prazo para credenciamento das empresas interessadas será concedido prazo de 3 (três) dias úteis para que elas encaminhem digitalmente ao SENAR-AR/MG seu material de comunicação e marketing com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais para serem analisadas pelos empregados/beneficiários a fim de que possam conhecer a credenciada e decidir qual empresa será escolhida por ele.

4.2– O material será distribuído pela equipe interna do SENAR AR/MG na ordem em que forem enviados para o e-mail: meiriel.santos@senarminas.org.br .

4.3– Cópia dos materiais encaminhados dentro do prazo concedido comporão os autos do processo.

5– DA ESCOLHA DA CREDENCIADA PELOS EMPREGADOS DO SENAR-AR/MG:

5.1– Competirá aos empregados do SENAR-AR/MG a livre escolha para selecionar qual empresa será a responsável pelo gerenciamento do seu benefício.

5.2– Somente irão participar da votação os empregados ativos do Senar Minas Gerais, lotados na Sede, nas Regionais e no Centro de Excelência.

5.3– O SENAR-AR/MG convocará, via MICROSOFT FORMS OFFICE, todos os beneficiários para que promovam a escolha da CREDENCIADA de sua preferência.

5.3– O período de votação ficará aberto aos beneficiários no prazo de até 2 dias úteis após encerrado o prazo para envio de material promocional/marketing das Credenciadas.

5.4– Constitui condição para a celebração da contratação que a Credenciada, além do atendimento a todos os requisitos editalícios, a Credenciada seja selecionada por **maioria** absoluta de **votos**, não computados os em branco e os nulos.

5.5– Os dados de referida consulta serão registrados nos autos do processo e o resultado consolidado divulgado no site.

5.6– Havendo admissão de um novo empregado, este deverá aderir a empresa credenciada contratada que vencer a votação.

5.7– Em caso de empate será decidido por sorteio. A sessão pública será marcada e divulgada no site para acompanhamento dos interessados.

5.8– O sorteio será realizado independente da presença dos representantes das empresas previamente habilitadas

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO E CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL

_____, neste ato representado por

Razão social

Sr. (a) _____ inscrito(a) no
CPF sob o nº _____ REQUER
credenciamento junto ao SENAR-AR/MG para prestação de serviços continuados de
fornecimento e gerenciamento de benefícios alimentação/refeição, por meio de cartão
eletrônico/magnético ou cartão eletrônico bandeirado, personalizados e com chip de segurança e
senha individual, para recargas mensais e/ou com opção de cartões flexíveis para atendimento dos
empregados do SENAR-AR/MG, lotados na sua sede em Belo Horizonte/MG e nas respectivas
regionais (Uberaba, Montes Claros, Varginha, Governador Valadares, Viçosa, Sete Lagoas, Patos
de Minas, Passos e Araçuaí/MG).

DECLARO, na condição de inscrito, que conheço e aceito incondicionalmente as regras do Edital
de Credenciamento nº002/2023.

Responsabilizo-me por todas as informações contidas na documentação apresentada para o
Credenciamento e tenho ciência que o credenciamento não gera automaticamente direito às
contratações e que, mesmo credenciado, o SENAR-AR/MG não tem obrigatoriedade de efetivar a
contratação.

Em caso de contratação, responsabilizamo-nos pelo cumprimento da execução do objeto.

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, manifesto concordância de que, para
o presente Chamamento Público, não haverá proposta financeira, uma vez que a determinação do
valor dos serviços prestados pela empresa selecionada será definida em função do quantitativo dos
empregados que utilizarão os serviços da CREDENCIADA, conforme condições estabelecidas no
Edital de Credenciamento e seu anexos e ainda, que os custos de emissão e reemissão dos
cartões (2^a via), quaisquer que sejam os motivos, serão assumidos pela CONTRATADA.

Declaro que a empresa acima identificada está apta para credenciar restaurantes, redes de
lanchonetes, padarias, supermercados, mercados e similares, de acordo com a quantidade mínima
de estabelecimentos credenciados por município exigidos nesse Edital.

Declaramos ainda que o prazo de emissão e de entrega dos cartões e/ou senhas individuais,
correspondente ao lote inicial e às demais solicitações (reemissões e/ou novos pedidos) durante a
vigência do contrato, ocorrerá no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da solicitação do
CONTRATANTE.

Estou ciente sobre a obrigatoriedade de observação das disposições da Lei Federal nº 13.709/2018
(Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais
e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para execução e acompanhamento do Contrato de

Prestação de Serviços, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Para tanto, anexamos todos os documentos necessários (itens 4.1 a 4.4), constantes no Edital de Credenciamento 002/2023.

Nome completo do Representante Legal (encaminhar Procuração que comprove a outorga dos poderes, quando for o caso): _____

Nº do CPF: _____

E-mail do representante legal para encaminhamento do contrato: _____

Informar: Banco, número da conta corrente e respectiva agência, de titularidade da PJ:

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MINUTA)

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MINAS GERAIS – SENAR-AR/MG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 04.279.189/0001-54, com sede na Av. do Contorno, 1.771 – Bairro Floresta – Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu Superintendente, XXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXXX e XXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o presente **Contrato de Prestação de Serviços** com fundamento no *caput* do artigo 10 do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar, e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 002/2023 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de fornecimento e gerenciamento de benefícios alimentação/refeição, por meio de cartão eletrônico/magnético ou cartão eletrônico bandeirado, personalizados e com chip de segurança e senha individual, para recargas mensais e/ou com opção de cartões flexíveis para atendimento dos empregados do SENAR-AR/MG, lotados na sua sede em Belo Horizonte/MG e nas respectivas regionais (Uberaba, Montes Claros, Varginha, Governador Valadares, Viçosa, Sete Lagoas, Patos de Minas, Passos e Araçuaí/MG).

1.2– O presente Contrato vigora estritamente associado ao Edital de Chamamento Público que lhe correspondeu, ao Requerimento de Credenciamento da CONTRATADA e a todos os documentos complementares e diretamente relacionados ao Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1– Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas no Edital de Credenciamento 002/2023 que integra o presente contrato independentemente de sua transcrição, as partes obrigam-se a:

2.1.1– DA CONTRATADA:

2.1.1.1– Disponibilizar, mensalmente, os créditos concernentes ao vale-refeição/alimentação, pelo valor unitário e quantitativos definidos pelo CONTRATANTE.

2.1.1.2– Efetuar os créditos, na quantidade solicitada mensalmente pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da data de solicitação do pedido, ou de acordo com a data estabelecida pela CONTRATANTE na formalização do pedido.

2.1.1.2.1– O número de créditos a serem disponibilizados pela CONTRATADA poderá variar mensalmente à vista das alterações que se verificarem no número dos beneficiados por referido auxílio refeição/alimentação.

2.1.1.3– Efetuar a emissão dos CARTÕES, e/ou das senhas individuais, correspondente ao lote inicial no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da solicitação do CONTRATANTE.

- 2.1.1.4– Credenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos contados da solicitação, os estabelecimentos indicados pelo CONTRATANTE ou apresentar justificativas de eventual não credenciamento, que serão analisadas pelo SENAR-AR/MG.
- 2.1.1.5– Responsabilizar-se integral e diretamente pelo objeto contratado e mencionado em quaisquer dos documentos que integram o presente contrato, nos termos da legislação vigente e das normas, particularmente a Portaria do Ministério do Trabalho nº 03, de 01/03/2002.
- 2.1.1.6– Designar, preposto(s) com poderes para resolução de possíveis problemas durante a execução do objeto contratado.
- 2.1.1.7– Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para esclarecimento de quaisquer problemas relacionados com o objeto contratado
- 2.1.1.8– Manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes que interfiram na execução do objeto contratado, de acordo com as conveniências deste, comunicando-a em prazo hábil para a adoção das medidas cabíveis
- 2.1.1.9– Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato.
- 2.1.1.10– Substituir, sem ônus para o CONTRATANTE, os seus recursos de equipamento ou pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar o objeto contratado
- 2.1.1.11– Cumprir e fazer cumprir, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas por autoridades competentes, pertinentes a matéria objeto deste contrato, cabendo-lhe responder solidariamente pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos e credenciados.
- 2.1.1.12– Responsabilizar-se diretamente pelo objeto, com todas as condições e especificidades mencionadas em quaisquer dos documentos que integram o presente contrato
- 2.1.1.13– Manter durante toda a duração do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento e na contratação, assim como o padrão de qualidade e as especificações técnicas exigidas.
- 2.1.1.14– Utilizar comunicação *online* para o recebimento dos pedidos de créditos concernentes aos benefícios, de acordo com o leiaute definido pela CONTRATANTE.
- 2.1.1.15– Embalar os cartões, inclusive suas senhas, em invólucros especiais de segurança, resistentes, lacrados, etiquetados e com as informações necessárias.
- 2.1.1.16– Efetuar o transporte dos cartões por empresas especializadas que adotem medidas de segurança contra possíveis extravios ocorridos no trajeto até a CONTRATANTE. O ônus relativo à logística e respectiva entrega dos cartões é de responsabilidade da Contratada. O local de entrega dos cartões será na sede do CONTRATANTE.
- 2.1.1.17– Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte o(s) serviços(s) em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até 3 (três) dias, contados da notificação.
- 2.1.1.18– Garantir, em qualquer situação, o atendimento da emissão e pontualidade na entrega dos cartões, senhas individuais e/ou da efetivação do crédito nos prazos estipulados pela CONTRATANTE

- 2.1.1.19– Exigir que os estabelecimentos credenciados não forneçam em hipótese alguma bebida alcoólica, cigarro, ou qualquer outro produto ou serviços diversos, além daqueles estabelecidos no contrato, na utilização dos vales por empregados do CONTRATANTE.
- 2.1.1.20– Manter a pontualidade nos pagamentos aos estabelecimentos credenciados, de forma a não permitir interrupções indesejáveis no atendimento aos empregados do CONTRATANTE.
- 2.1.1.21– Disponibilizar em ambiente web e aplicativo, a relação atualizada de estabelecimentos credenciados, contendo dados de endereçamento e a natureza do estabelecimento.
- 2.1.1.22– Substituir, durante a vigência do Contrato, o cartão eletrônico com chip de segurança por outro de tecnologia superior, desde que, comprovadamente, os estabelecimentos da rede credenciada passem a adotar esse novo sistema, sem quaisquer restrições.
- 2.1.1.23– Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes assumidas neste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 2.1.1.24– Arcar com todas as despesas e custos diretos e indiretos, e encargos, inclusive impostos, taxas e emolumentos, incidentes sobre o objeto deste contrato, bem como encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários e de seguro, além de quaisquer outras despesas que se apresentarem e que a qualquer título se façam necessárias à boa execução deste Contrato.
- 2.1.1.25– Assegurar a funcionalidade do cartão eletrônico, responsabilizando-se pelos custos de emissão da segunda via em qualquer situação: problema físico do cartão, dano, extravio, clonagem, furto ou roubo do cartão, vencimento do prazo de validade do cartão, mudança na tecnologia do cartão, entre outras. Nas hipóteses de dano, extravio, clonagem, furto ou roubo do cartão a CONTRATADA deverá bloquear a utilização do saldo existente no cartão, assim que informada do sinistro.
- 2.1.1.26– Implementar alternativa, para que o beneficiário possa utilizar seu cartão em caráter de normalidade, na ocorrência de problemas que impeçam a sua utilização.
- 2.1.1.27– Disponibilizar serviços de suporte e plataforma web e/ou aplicativo (app) - sistema versões para Android e IOS, para os usuários, sem ônus de qualquer espécie, com as seguintes funcionalidades: consulta à lista atualizada de estabelecimentos ativos por proximidade e/ou categoria; data do agendamento do crédito; extrato de transações e saldos; bloqueio e desbloqueio de cartões; solicitação de 2^a via dos cartões; criação, recuperação e troca de senha; opção para indicar estabelecimentos.
- 2.1.1.28– Compromete-se a apresentar ao CONTRATANTE, a qualquer tempo, relatórios que elucidem ou comprovem os valores cobrados durante a vigência do Contrato
- 2.1.1.29– Informar à CONTRATANTE da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação.
- 2.1.1.30– Manter atualizados junto ao CONTRATANTE seu cadastro e documentos de regularidade fiscal durante toda a execução dos serviços.
- 2.1.1.31– Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos trabalhos, sob sua responsabilidade, inclusive pelas contribuições para a Previdência Social e pelas demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços contratados.
- 2.1.1.31.1– A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao SENAR-AR/MG a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

2.1.1.31.2– Efetuar o ressarcimento integral, atualizado, de quaisquer valores que eventualmente o CONTRATANTE seja compelido a pagar em razão de condenações em processos judiciais em geral relacionados à execução dos serviços contratados, especialmente, em reclamações trabalhistas.

2.1.1.32– Responsabilizar-se pela cobertura integral de quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ato ou fato comissivo ou omissivo da CONTRATADA ou de seus prepostos. Em caso de ocorrências de prejuízos e danos previstos aqui previstos, o CONTRATANTE poderá abatê-lo das faturas relativas à prestação dos serviços, ou se inviável a compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

2.1.1.33– Cumprir o disposto na legislação do PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador e na Portaria que o regulamenta.

2.1.1.34– Emitir a nota fiscal nos termos da legislação vigente.

2.1.2– DO CONTRATANTE

2.1.2.1– Fornecer a relação das pessoas autorizadas para requisitar e/ou receber os cartões.

2.1.2.2– Efetuar os pagamentos devidos em razão da execução do objeto, depois do recebimento dos serviços, de acordo com o estabelecido neste contrato

2.1.2.3– Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto deste contrato, por meio de prepostos especialmente designados

2.1.2.4– Realizar diligências junto à rede de estabelecimentos ativas informadas, para fins de verificação da real aceitação dos cartões alimentação da empresa Contratada

2.1.2.5– Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços

2.1.2.6– Manter sob sua guarda e controle os cartões, enquanto não distribuídos aos seus empregados. A responsabilidade do CONTRATANTE não se aplica ao saldo existente no cartão enquanto não houver o desbloqueio do mesmo

2.1.2.7– Designar Gestor para acompanhar a execução do Contrato.

2.1.2.8– Realizar o pagamento nos prazos pactuados, mediante atesto do responsável pelo Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

3.1– Os recursos deste Contrato estão previstos no orçamento constante do Plano Anual de Trabalho – PAT / 2023-24 do SENAR-AR/MG.

CLÁUSULA QUARTA – DO DEVER DE MANTER SIGILO

4.1– A pessoa jurídica contratada compromete-se a guardar, durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão da sua execução, que serão consideradas “informações confidenciais”, e somente poderão ser reveladas a terceiros, mesmo que sejam empregados do CONTRATANTE, se houver prévia e expressa autorização, por escrito, do representante indicado para a gestão do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS

5.1– Os créditos deverão ser disponibilizados nos cartões eletrônicos/magnéticos, mensalmente, a partir das 0:00 horas da data estabelecida no ato da solicitação.

5.2– Os créditos disponibilizados nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão, obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos, sem prazo de validade.

5.3– Ocorrendo qualquer dificuldade quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, que prejudiquem ou impeçam a efetivação dos valores dos créditos nos cartões eletrônicos dos beneficiários, será obrigatória a apresentação de um meio alternativo para disponibilização dos créditos, sem ônus para o CONTRATANTE ou para o usuário.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1– O valor mensal estimado do presente contrato é de R\$xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

6.1.1– O valor deste contrato poderá variar mensalmente em função do número dos créditos no respectivo mês.

6.2– O pagamento a CONTRATADA ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias antes da disponibilização do crédito aos beneficiários, mediante apresentação de nota fiscal, envio de boleto bancário ou indicação de conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

6.3– As notas fiscais deverão ser emitidas, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês e encaminhadas em formato XML junto com o arquivo PDF da nota fiscal para o e-mail meiriel@senarminas.org.br e para notafiscal@senarminas.org.br, ficando condicionada a observância do prazo para pagamento estipulado nessa cláusula, à confirmação do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelo CONTRATANTE.

6.4– A CONTRATADA deverá comprovar para fins de pagamento a regularidade com suas obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias etc, mediante apresentação de: **a)** Certidão negativa de débito (CND) relativa aos tributos federais, à dívida ativa da união e às contribuições previdenciárias, expedida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, na forma da Lei; **b)** prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; **c)** prova de regularidade para com Fazenda Municipal e **d)** Certificado de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (CRF) e Relatório de disponibilização contendo os nomes dos usuários e valores creditados **como condição à percepção do valor faturado.**

6.6– O SENAR-AR/MG reserva-se o direito de suspender o pagamento, se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto e contratado.

6.7– O SENAR-AR/MG poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela pessoa jurídica em razão de inadimplência contratual.

CLAUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

7.1– O contrato terá vigência estimada de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante assinatura do Termo Aditivo até o limite de 60 (sessenta) meses.

7.2– O prazo de vigência é meramente estimativo, podendo ainda ser reduzido, a critério exclusivo do SENAR-AR/MG, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer tipo de indenização/compensação.

CLÁUSULA OITAVA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO

8.1– A prestação de serviços decorrente deste contrato não gera qualquer vínculo direito empregatício/trabalhista em relação ao CONTRATANTE, quanto àqueles que prestarem serviços a

CONTRATADA ou, que tiverem com esta, relação de emprego e que sejam utilizados para a execução do presente contrato.

8.2– Todas as obrigações trabalhistas, tributárias, sociais e previdenciárias em relação aos designados pela CONTRATADA para a execução do presente contrato são de responsabilidade única e exclusiva desta.

8.3– A CONTRATADA assume por este contrato, de forma unilateral, a responsabilidade por qualquer Reclamação Trabalhista que eventualmente venha a ser proposta em desfavor da CONTRATANTE por empregados, prepostos e/ou terceiros eventualmente vinculados ao objeto do presente instrumento ou seus aditamentos.

8.4– Na hipótese do CONTRATANTE ser demandada para pagamento de qualquer verba ou valor, de qualquer natureza, devido aos empregados, prepostos, ou terceiros contratados pela CONTRATADA, esta notificará a CONTRATADA para que sejam tomadas as providências necessárias de forma a impedir o desembolso de qualquer quantia para esse fim. Caso o CONTRATANTE seja obrigada a pagar qualquer quantia dessa natureza em relação aos empregados, prepostos ou terceiros contratados pela CONTRATADA, esta deverá reembolsar a CONTRATANTE da quantia despendida em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis do recebimento da respectiva notificação com o comprovante de pagamento.

8.5– A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela contratação, treinamento e gerenciamento de todo o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente instrumento, inclusive no que se refere à admissão, substituição, demissão, gestão de pessoal, segurança, saúde e higiene do trabalho, fornecimento de refeições, transporte, pagamento recolhimento das obrigações sociais e previdenciárias, bem como outras obrigações exigíveis relativamente a seus recursos humanos.

8.6– O presente contrato não estabelece entre as partes qualquer forma de sociedade, associação, mandato, agência, consórcio, responsabilidade solidária/subsidiária ou vínculo trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

9.1– A CONTRATADA se obriga a não utilizar, para a prestação de serviços objeto do presente, direta ou indiretamente, mão de obra infantil, escrava, em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho obedecendo a legislação trabalhista, as normas de segurança e trabalho com o devido uso de EPI's quando necessário, bem como toda a observância da legislação em vigor.

9.2– A CONTRATANDA ainda declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

9.3– A CONTRATADA deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas regulamentares sobre medicina, saúde e segurança do trabalho e meio-ambiente e atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e

providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única responsável, direta ou indiretamente, pelas pessoas envolvidas na execução do objeto deste Contrato.

9.4– O descumprimento dos itens dispostos acima implicará na imediata rescisão do presente contrato, independentemente de notificação, sem prejuízo de eventual indenização cabível à parte prejudicada, bem como por eventuais perdas ou danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1– O acompanhamento e a fiscalização do Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados pela Gerência de Recursos Humanos, que atuará como gestora da execução do objeto contratual.

10.2– O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1– O SENAR-AR/MG poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, mediante simples notificação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DAS SANÇÕES

12.1– A inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas em decorrência deste contrato, implicará as seguintes sanções, a exclusivo critério do SENAR-AR/MG, cumuladas ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa nos seguintes percentuais:
 - b.1) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega ou execução do objeto contratual, até o limite de 10%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
 - b.2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.
 - b.3) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- c) Rescisão contratual;
- d) Descredenciamento e impossibilidade de realizar novo credenciamento pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.2– As multas serão descontadas de eventuais pagamentos a que a contratada fizer jus ou deverão ser recolhidas diretamente ao CONTRATANTE através de depósito em conta bancária indicada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

12.3– Para aplicação de penalidades, será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação, para que a contratada apresente sua defesa, caso queira.

12.4– As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos,

perdas ou prejuízos causados ao Contratante por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1– Para os fins deste Contrato, sem prejuízo dos termos definidos, os termos específicos relacionados à proteção de dados pessoais utilizados nesta Cláusula devem ser interpretados pelas Partes conforme definidos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), especialmente no artigo 5º e seus incisos.

13.2– As Partes deverão cumprir, respectivamente, com as obrigações e elas impostas pela LGPD, bem como quaisquer outras leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive estrangeiras, quando aplicável ao caso (“Legislação Aplicável”).

13.3– Os dados pessoais aos quais a CONTRATADA tiver acesso em razão do presente Instrumento deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e demais legislações aplicáveis, bem como com a observância da Política de Privacidade do Sistema FAEMG, atendendo aos seguintes critérios: (i) realizar o tratamento de dados pessoais apenas quando haja base legal que o permita; (ii) nos limites e com objetivo exclusivo de cumprimento do objeto deste Contrato; (iii) obter o consentimento do titular dos dados pessoais sempre que exigido pela Legislação Aplicável; (iv) informar, corrigir, completar, excluir e/ou bloquear dados pessoais caso assim solicitado pelo titular dos dados, e (v) adotar medidas suficientes para garantir a efetiva segurança dos dados pessoais.

13.4– A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, quando houver (i) descumprimento, ainda que apenas suspeito, dos termos de qualquer Legislação Aplicável à proteção de dados; (ii) descumprimento de obrigações contratuais relativas ao tratamento dos dados pessoais; (iii) violação de segurança de dados; (iv) exposição ou ameaça à proteção e segurança de dados pessoais; (v) recebimento de qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa, o que inclui a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, que tenha por objetivo quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais decorrentes deste Contrato.

13.5– A CONTRATADA não está autorizada pelo CONTRATANTE a compartilhar, alienar, permitir, ceder, doar, publicar, e/ou transferir, de qualquer forma, os dados pessoais que sejam obtidos, se originem, ou sejam criados a partir do tratamento de dados decorrente da execução do objeto deste Contrato e das obrigações nele previstas.

13.6– Caso a CONTRATADA realize o tratamento de dados pessoais em desrespeito às instruções fornecidas pelo CONTRATANTE, à Política de Privacidade do Sistema FAEMG e/ou à Legislação Aplicável, a CONTRATADA será única e integralmente responsável por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, ao titular dos dados pessoais e/ou a quaisquer outras pessoas. Assim, a CONTRATADA se obriga a manter o CONTRATANTE sempre indene quanto a eventuais custos, despesas, danos e/ou prejuízos incorridos pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, inclusive após o decurso do prazo do presente Contrato, em decorrência direta ou indireta do descumprimento das

instruções, da Política de Privacidade e/ou da Legislação Aplicável, ficando, ainda, assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso em face da CONTRATADA.

13.7– A CONTRATANTE autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste Contrato, ficando a CONTRATADA responsável quanto aos meios de tratamento desses dados e seu escopo de responsabilidade nos termos da LGPD e dentro dos limites de sua atuação nesse Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1– Constituem partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 002/2023, seus anexos e documentações dele decorrentes.

14.2– Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

14.3– Os casos omissos neste contrato serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR e legislação correlata.

14.4– Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1– Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do cumprimento deste contrato.

E estando as partes certas e ajustadas, declaram expressamente que concordam com os termos e condições do presente instrumento, emitido por meio digital e formalizado através de assinatura eletrônica, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, XXX de XXXX de 2023

XXXXXXXXXXXX
Superintendente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado

Testemunhas: